



Shirley G. A.

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO Nº: 9 / 2025

PROJETO DE: _____

Projeto de Resolução: 9 / 2025

Data de entrada: 2 de Setembro de 2025

Autor: Carlinhos

AUTOR: _____

Protocolo: 850 / 2025

Ementa: "Constitui Comissão Especial de Vereadores e dá outras providências." (Plano de Manejo da APA Itupararanga)

ASSUNTO: _____

Despacho Inicial:

NORMA JURIDICA



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314- 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266

APROVADO

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA

EM 02 DE 09 DE 2025

PRESIDENTE 1º SECRETÁRIO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 09/2025

02 DE SETEMBRO DE 2025.

"Constitui Comissão Especial de Vereadores e dá outras providências".

PAULO CÉSAR DIAS DE MORAES. Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica constituída uma Comissão Especial de Vereadores (CEV) com a finalidade de investigar, acompanhar, apurar e obter esclarecimentos detalhados sobre a condução da gestão da APA Itupararanga em relação a implementação do seu Plano de Manejo e as suas implicações ao desenvolvimento sustentável do município, notadamente por se tratar de assunto de relevante interesse público. Destacam-se, portanto, a averiguação dos atos administrativos do órgão gestor, incluindo a destinação de recursos para o cumprimento dos programas ambientais previstos, assim como a avaliação das incompatibilidades entre o zoneamento desta Unidade de Conservação e do Plano Diretor de Ibiúna, considerando o histórico e a realidade de uso e ocupação do território municipal.

Art. 2º - A Comissão Especial será composta de 05 (cinco) Vereadores indicados pelo Presidente da Câmara, respeitada a proporcionalidade partidária.

Lucas do SAMU
Vereador PDT

VOLNEI GALVÃO
VEREADOR

TIAGO GODINHO
Vereador

Adelton Vieira Pinto
Vereador

VEREADOR

Devanir Cândido de Andrade

Benedictino

1º Vice-Presidente

1º

1º

1º

1º



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314- 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266

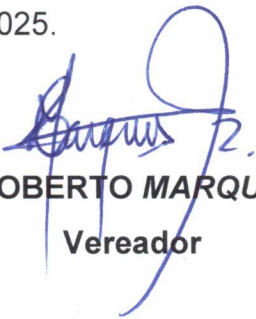
Parágrafo único - A presidência da comissão será exercida nos termos regimentais.

Art. 3º - A comissão Especial deverá apresentar sua conclusão no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias, podendo ser prorrogada nos termos regimentais.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Resolução correrão à conta de dotação orçamentária própria, consignada no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

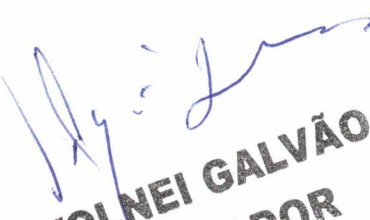
SALA DAS SESSÕES VEREADOR RAIMUNDO DE ALMEIDA
LIMA, AOS 09 DE JUNHO DE 2025.


CARLOS ROBERTO MARQUES JUNIOR
Vereador


Adilton Vieira Pinto
Vereador


Rodrigo B. Moraes Leite
Vereador - PDT


Lucas do SAMU
Vereador PDT


VOLNEI GALVÃO
VEREADOR


Devanir Cândido de Andrade
VEREADOR


Arlindo



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314- 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266

27.04.18

REQUERIMENTO

“CRIAÇÃO DE COMISSÃO ESPECIAL DE VEREADORES (CEV)”

Assunto: Fiscalização e avaliação da implementação do Plano de Manejo da Área de Proteção Ambiental (APA) Itupararanga no território do município de Ibiúna.

Senhor Presidente, nobres Vereadores!

Nos termos do Regimento Interno desta Casa Legislativa (art. 62 e seguintes), **REQUEIRO** a criação de uma Comissão Especial de Vereadores (CEV) com a finalidade de investigar, acompanhar, apurar e obter esclarecimentos detalhados sobre a condução da gestão da APA Itupararanga em relação a implementação do seu Plano de Manejo e as suas implicações ao desenvolvimento sustentável do município, notadamente por se tratar de assunto de relevante interesse público. Destacam-se, portanto, a averiguação dos atos administrativos do órgão gestor, incluindo a destinação de recursos para o cumprimento dos programas ambientais

carl

Arlomar

Devanir Cândido de Andrade
VEREADOR

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314– 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266

ob
J.B. G. A.

previstos, assim como a avaliação das incompatibilidades entre o zoneamento desta Unidade de Conservação e do Plano Diretor de Ibiúna, considerando o histórico e a realidade de uso e ocupação do território municipal.

JUSTIFICATIVA

A criação da Área de Proteção Ambiental (APA) Itupararanga se deu pela Lei Estadual nº 10.100, de 01 de dezembro de 1998, posteriormente alterada pela Lei Estadual 11.579 em 2003, com o objetivo principal de promover a proteção estratégica do manancial de abastecimento público intitulado com o mesmo nome, que atualmente produz água para milhões de pessoas em Sorocaba e região.

Apenas no ano de 2010, através da Deliberação CONSEMA nº 16/2010, de 21 de julho, foi aprovado o Plano de Manejo dessa Unidade de Conservação de Uso Sustentável, estabelecendo dentre outros critérios e parâmetros, o zoneamento do território e os programas de gestão ambiental.

No ano de 2006 o município de Ibiúna aprovou o seu primeiro Plano Diretor, Lei Municipal nº 1236/2006, e em 2016 foi aprovada a revisão do mesmo, que deu vigência à atual Lei Municipal nº 2129, de 01 de Dezembro de 2016. Em ambos os marcos legais há clara sobreposição entre o território municipal planejado (Plano Diretor de Ibiúna) e o Plano de Manejo da APA Itupararanga, o que resulta em conflitos substantivos.

O zoneamento e as regras de uso estabelecidas pela APA impõem restrições que muitas vezes não coincidem ou até impedem o desenvolvimento municipal previsto no Plano Diretor. Por sua vez, o município sofre a inevitável pressão antrópica, o que resulta no crescimento desordenado e na sucessiva prática de crimes ambientais irreparáveis.

Isso se evidencia ao serem expostos inúmeros conflitos entre as atividades permitidas pelo município, mas não permitidas pelo Plano de Manejo, em cada zona, exigindo aprovações suplementares a serem expedidas pelo órgão gestor da Unidade de Conservação ou até mesmo vedando a expedição de certidão de

carla

R. Moreira



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314- 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266

viabilidade para novos empreendimentos, conforme exigido no artigo 7º da Lei Complementar nº 184/2020, a saber:

Art. 7º - Antes da implantação de empreendimento no Município, que esteja relacionada à instalação de' indústrias, loteamentos, condomínios horizontais, e condomínios de lotes, deverá ser providenciada certidão de viabilidade, a qual irá determinar macrozona do imóvel.

I - As atividades pretendidas descritas no caput do art. 7º devem estar de acordo com as normas e diretrizes do Zoneamento Ambiental das unidades de conservação existentes no Município.

II - Caso as atividades não se enquadrem nas diretrizes de Zoneamento Ambiental das unidades de conservação existentes no Município o empreendimento não receberá a certidão de viabilidade.

Diante do exposto, fica claro que as áreas de conflito de sobreposição entre os instrumentos de planejamento do território caracterizam uma incompatibilidade ou contradição. Destacam-se especialmente as localidades onde os objetivos de ocupação rural colidem com objetivos urbanos ou de desenvolvimento local, como os industriais, o que inviabiliza e vem inviabilizando o aporte de investimentos providenciais para o nosso município.

Sendo assim, seguem as considerações:

1. Considerando que o zoneamento ambiental dos Planos de Manejo (PM), tem como objetivo indicar a potencialidade, as vocações e as atividades que se adequam nas diversas áreas para permitir que a Unidade de Conservação alcance seus objetivos;
2. Considerando que legislar e autorizar o parcelamento, uso e ocupação do solo são prerrogativas dos municípios, de acordo com o artigo 30 da Constituição Federal de 1988 e o Estatuto das Cidades, Lei Federal nº 10.257, de 10 de Julho de 2001;
3. Considerando que a APA Itupararanga abrange 52% do território do município de Ibiúna, compreendendo a grande maioria dos adensamentos populacionais existentes;

Carles



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314- 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266

4. Considerando que existem estudos acadêmicos e artigos publicados demonstrando cientificamente as divergências entre o proposto no Plano Diretor do Município de Ibiúna e o Plano de Manejo da APA Itupararanga;
5. Considerando que áreas definidas no Plano Diretor de Ibiúna como Macrozona de Destinação Urbana (MDU), especificamente: a Zona Urbano Industrial (ZUI); Zona Apta à Expansão Urbana (ZAEU); Zona Urbana de Interesse Ambiental (ZUIA); Zona Urbanizada (ZU) ;e a Zona em Urbanização (ZEU), **estão em conflito com áreas definidas pelo Plano de Manejo da APA Itupararanga** como a Zona de Ocupação Rural (ZOR) e a Zona de Conservação dos Recursos Hídricos (ZCRH);
6. Considerando que dessas inconsistências destacam-se trechos da Rodovia Bunjiro Nakao (SP-250) que são vetores de desenvolvimento do município e região, assim como localidades próximas ao centro urbano da cidade e demais núcleos urbanos isolados, totalmente relevantes para a regularização fundiária, implantação de zonas especiais de interesse social e investimentos públicos em infraestrutura;
7. Considerando que o licenciamento ambiental de empreendimentos demanda a observância do Plano de Manejo **em seu formato atual**, desde a emissão da certidão de viabilidade até a ciência obrigatória do órgão gestor da APA Itupararanga, o que potencialmente desacelera ou inviabiliza projetos de interesse do município;
8. Considerando que a falta de coesão entre o Plano Diretor e o Plano de Manejo gera incertezas jurídicas e coloca sob suspeita os atos administrativos concebidos pelo Poder Público municipal, pela CETESB, entre outros órgãos de controle, caso estejam em discordância com as restrições impostas pela Unidade de Conservação, mesmo estando de acordo com o Plano Diretor Municipal e outras legislações;

Carlos



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314- 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266

Handwritten signature and date 08/08

9. Considerando que de acordo com o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza (SNUC), compete ao conselho da Unidade de Conservação acompanhar a elaboração, implementação e revisão do Plano de Manejo, quando couber, garantindo o seu caráter participativo;
10. Considerando que o crescimento do município de Ibiúna é dinâmico, que o Plano Diretor do ano de 2016 precisa ser revisto até o fim do ano de 2026 e que o Plano de Manejo da APA Itupararanga, por sua vez, vigora há 15 anos sem qualquer tipo de revisão;
11. Considerando a necessidade de avaliação dos indicadores de qualidade ambiental que justifiquem que a Unidade de Conservação vem cumprindo os seus objetivos, mediante a implementação de seu Plano de Manejo, inclusive mediante o aporte de recursos diversos, como, por exemplo, oriundos de compensações financeiras e pagamentos por serviços ambientais;
12. Considerando a necessidade de sintonizar ambos os instrumentos de planejamento, observando as discrepâncias entre eles e buscando a eficácia do ordenamento territorial em prol de um desenvolvimento sustentável que equalize, de fato, os pilares ambiental, social e econômico em nosso território;
13. Considerando a evidente e robusta ocorrência de crimes ambientais em todo o território da APA Itupararanga que incide sobre o território de Ibiúna, com destaque aos parcelamentos ilegais do solo, associados ao desmatamento, poluição ambiental e problemas de segurança pública, dentro outros, inclusive de cunho social;
14. Considerando, por fim, que a imposição de zonas muito restritivas pelo Plano de Manejo em áreas estratégicas para o desenvolvimento socioeconômico afastam bons investimentos para o nosso município;

Handwritten word "Cada"

É necessário, portanto, que esta Câmara Municipal exerça seu papel fiscalizador, buscando:

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266

Handwritten signature in the top right corner.

- Documentos técnicos expedidos pela Fundação Florestal em processos administrativos diversos que se refiram a APA Itupararanga;
- Obter dados diversos de aprovações de empreendimentos pela Prefeitura de Ibiúna e/ou pela CETESB, inclusive aqueles possam estar em desacordo com o Plano de Manejo da APA Itupararanga e averiguar o comportamento do órgão gestor em todos os casos;
- Promover diligências para o levantamento de números de ocorrências de crimes ambientais ocorrentes no território desde a o advento do Plano de Manejo e averiguar as providências tomadas pelo órgão gestor em termos de fiscalização e apoio técnico nesses casos;
- Promover diligências e estudos em busca de informações que corroborem para a demonstração das incompatibilidades entre o Plano Diretor Municipal e o Plano de Manejo da APA;
- Convidar o gestor da Unidade de Conservação para a prestação de contas sobre os trabalhos referentes a implementação e gestão do Plano de Manejo;
- Realizar reuniões com os diversos representantes do Poder Público, incluindo dos órgãos fiscalizadores, da sociedade civil e do setor produtivo, que possuem atuação sobre o território, com o intuito de avaliar a eficácia na implementação do Plano de Manejo, sobretudo considerado a evolução de indicadores socioambientais;
- Promover audiência(s) pública(s) para apreender conhecimento sobre a gestão do território, seus conflitos e suas demandas;

Handwritten signature on the right margin.

A CEV também poderá propor, ao final, medidas administrativas, judiciais ou políticas, incluindo a expedição de recomendações ao Ministério Público, à Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, à Secretaria do Estado de Meio Ambiente, à Fundação Florestal, à CETESB e à Prefeitura de Ibiúna, sobretudo em relação a necessidade de revisão do Plano de Manejo da APA Itupararanga em consonância com a revisão do Plano Diretor Municipal.

Handwritten signatures at the bottom of the page.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

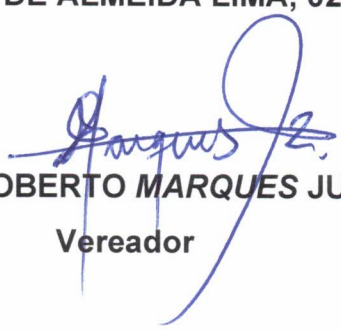
“Vereador Rubens Xavier de Lima”

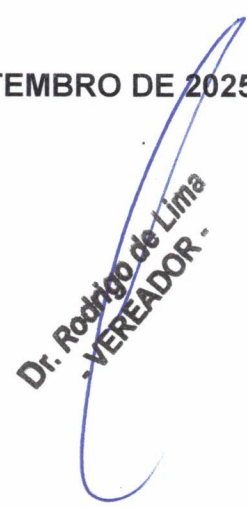
Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314- 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266

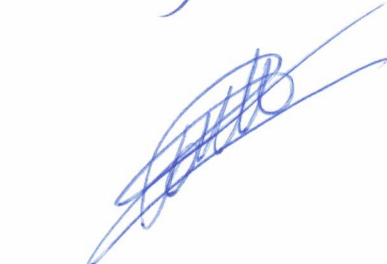
Por fim, com o apoio dos nobres vereadores, solicitamos que o presente requerimento, após aprovado, seja comunicado à Fundação Florestal, à Companhia Ambiental do Estado de São Paulo (CETESB), à Prefeitura Municipal de Ibiúna, à Polícia Militar Ambiental e aos demais órgãos responsáveis.

SALA VEREADOR RAIMUNDO DE ALMEIDA LIMA, 02 DE SETEMBRO DE 2025

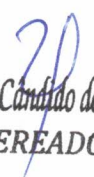

CARLOS ROBERTO MARQUES JUNIOR
Vereador


Dr. Rodrigo de Lima
-VEREADOR-


Rodrigo B. Moraes Leite
Vereador - PDT

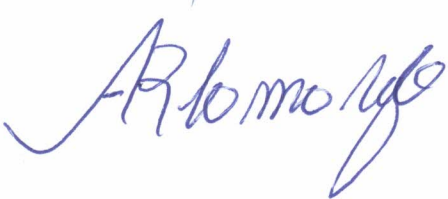

Lucas do SAMU
Vereador PDT


Adelson Vieira Pinto
Vereador


Devanir Cândido de Andrade
VEREADOR


Carlos Eduardo Gomes
Vereador


VOLNEI GALVÃO
VEREADOR





CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314– 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266

RESOLUÇÃO Nº 07

De 02 de setembro de 2025.

"Constitui Comissão Especial de Vereadores e dá outras providências".

PAULO CÉSAR DIAS DE MORAES. Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica constituída uma Comissão Especial de Vereadores (CEV) com a finalidade de investigar, acompanhar, apurar e obter esclarecimentos detalhados sobre a condução da gestão da APA Itupararanga em relação a implementação do seu Plano de Manejo e as suas implicações ao desenvolvimento sustentável do município, notadamente por se tratar de assunto de relevante interesse público. Destacam-se, portanto, a averiguação dos atos administrativos do órgão gestor, incluindo a destinação de recursos para o cumprimento dos programas ambientais previstos, assim como a avaliação das incompatibilidades entre o zoneamento desta Unidade de Conservação e do Plano Diretor de Ibiúna, considerando o histórico e a realidade de uso e ocupação do território municipal.

Art. 2º - A Comissão Especial será composta de 05 (cinco) Vereadores indicados pelo Presidente da Câmara, respeitada a proporcionalidade partidária.

Parágrafo único - A presidência da comissão será exercida nos termos regimentais.

Art. 3º - A comissão Especial deverá apresentar sua conclusão no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias, podendo ser prorrogada nos termos regimentais.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314– 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Resolução correrão à conta de dotação orçamentária própria, consignada no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 02 DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2025.**


PAULO CÉSAR DIAS DE MORAES
PRESIDENTE

Publicada na Secretaria Administrativa da Câmara e afixada no local de costume na data supra.


Kátia Mayumi Deyama
Diretora do Processo Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo
Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP.
Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.ibiuna.sp.leg.br e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

CERTIDÃO:

Certifico que foi protocolado na Secretaria da Câmara no dia 02 de setembro de 2025 pelo Vereador Carlos Roberto Marques Júnior, subscrito pelos demais Vereadores o Projeto de Resolução nº. 09 de 2025 que “Constitui Comissão Especial de Vereadores e dá outras providências”, sendo lido no expediente da Sessão Ordinária do dia 02 de setembro de 2025.

Certifico mais, independente de parecer das Comissões nos termos do parágrafo 2º. do Artigo 63 do Regimento Interno, o Projeto de Resolução nº. 09 de 2025 foi colocado em discussão e votação nominal na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 02 de setembro de 2025 sendo aprovado por unanimidade dos Srs. Vereadores(a).

Certifico finalmente, que em face da aprovação do Projeto de Resolução nº. 09 de 2025 foi promulgado a Resolução nº. 07, de 02 de setembro de 2025.

Ibiúna, 03 de setembro de 2025.

KATIA MAYUMI DEYAMA
Diretora do Processo Legislativo

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL CÂMARA

o prazo para instalação seriam de 02 (dois), e neste ponto, destaca-se que já decorreram 09 anos;

Assim, INFORMA-SE QUE NO PRAZO DE 15 DIAS DO RECEBIMENTO DESTA NOTIFICAÇÃO, deve-se:

1º) Justificar de modo fundamento a ausência da concretização da instalação, implantação e início do efetivo de funcionamento;

2º) Se houver interesse na continuidade do objeto, deve ocorrer a apresentar de um Cronograma de Instalação e funcionamento;

3º) Caso não haja interesse, esta notificação servirá enquanto anuência e concordância para que ocorra a reversão da doação no termos do artigo 6º - da Lei 2032 de 19/11/2015;

Ibiúna, 01 de Setembro de 2025

Álvaro R. Ribeiro Teshirogi
Repres. Da Secret. De Des. Econômico
CODE

Cesar Augusto de Oliveira
Repres. Da Secret. De Neg. Jurídicos
CODE

RESOLUÇÃO Nº 07

De 02 de setembro de 2025.

"Constitui Comissão Especial de Vereadores e dá outras providências".

PAULO CÉSAR DIAS DE MORAES, Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica constituída uma Comissão Especial de Vereadores (CEV) com a finalidade de investigar, acompanhar, apurar e obter esclarecimentos detalhados sobre a condução da gestão da APA Itupararanga em relação a implementação do seu Plano de Manejo e as suas implicações ao desenvolvimento sustentável do município, notadamente por se tratar de assunto de relevante interesse público. Destacam-se, portanto, a averiguação dos atos administrativos do órgão gestor, incluindo a destinação de recursos para o cumprimento dos programas ambientais previstos, assim como a avaliação das incompatibilidades entre o zoneamento desta Unidade de Conservação e do Plano Diretor de Ibiúna, considerando o histórico e a realidade de uso e ocupação do território municipal.

Art. 2º - A Comissão Especial será composta de 05 (cinco) Vereadores indicados pelo Presidente da Câmara, respeitada a proporcionalidade partidária.

Parágrafo Único - A presidência da comissão será exercida nos termos regimentais.

Art. 3º - A comissão Especial deverá apresentar sua conclusão no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias, podendo ser prorrogada nos termos regimentais.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Resolução correrão à conta de dotação orçamentária própria, consignada no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 02 DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2025.

PAULO CÉSAR DIAS DE MORAES
PRESIDENTE

ABEL RODRIGUES DE CAMARGO
1º SECRETÁRIO

RODRIGO BARBOSA DE MORAES LEITE
2º SECRETÁRIO

Publicada na Secretaria Administrativa da Câmara e afixada no local de costume na data supra.

Kátia Mayumi Deyama
Diretora do Processo Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP.

Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.ibiuna.sp.leg.br

e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

Handwritten signature and date 15/9/25

CERTIDÃO:

Certifico que a Resolução nº 07 de 02 de setembro de 2025, foi publicado no jornal Imprensa Oficial da Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna', edição nº. 1160— ano 23, de 03 de setembro de 2025. página 08, juntada a publicação ao processo do Projeto de Resolução nº. 09, de 02 de setembro de 2025 na presente data.

Ibiúna, 05 de setembro de 2025

Handwritten signature of Kátia Mayumi Deyama
Kátia Mayumi Deyama
Diretora do Processo Legislativo